



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil. 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.09.25.0003

Data\Hora: 25/09/2025 13:05:38

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº089/2025 - DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.09.25.0003

PROTOCOLO: 2025.09.25.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº089/2025 - DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

25/09/2025 13:05:38



2025.09.25.0003



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

100 ANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DEVOLVIDO A ORIGEM

PROJETO DE LEI Nº 089/2025,

**DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Cuidar em Casa", voltado para promover vacinação domiciliar para pessoas com deficiência, no município de Itaitinga.

Parágrafo único. O programa criado por esta lei tem o objetivo de garantir a imunização de forma acessível e adaptada às necessidades específicas das pessoas com deficiência, assegurando a equidade e dignidade na proteção vacinal.

Art. 2º. São princípios do programa "Cuidar em Casa":

- I- universalidade e equidade no acesso à saúde;
- II- respeito à autonomia e à dignidade da pessoa com deficiência;
- III- atendimento humanizado e empático, com equipe profissional preparada para atender pessoas com diversos tipos de deficiência;
- IV- monitoramento e avaliação permanente do programa.

Art 3º. São ações do programa "Cuidar em Casa":

- I- vacinação em domicílio, por meio de agendamento prévio, para pessoas com deficiência;
- II- aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;
- III- realização de capacitação permanente para as equipes de saúde em atendimento humanizado e seguro;
- IV- criação de canais de comunicação acessíveis para a solicitação do serviço;
- V- disponibilização de veículos adaptados e insumos adequados para o transporte e aplicação das vacinas;
- VI- ampla divulgação do programa nos canais oficiais das instituições da administração pública do município de Itaitinga.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 4º- Poderão participar do programa "Cuidar em Casa":

- I** – pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
- II** – pessoas com deficiência intelectual, múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos casos em que houver indicação para a vacinação em domicílio;
- III** – pessoas com deficiência sensorial; mediante análise de barreiras existentes para deslocamento até o serviço de saúde;
- IV** - outros casos, a depender de análise técnica da equipe de saúde.

Art. 5º- O Programa "Cuidar em Casa" será financiado por meio de dotações orçamentárias próprias da saúde, podendo ser complementado, inclusive por meio de convênios ou de parcerias entre instituições públicas e privadas.

Art. 6º- Essa lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º- Essa lei entra em vigor em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em _____ de _____ de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir um programa de vacinação domiciliar voltado para as pessoas com deficiência, nomeado "Cuidar em Casa", no âmbito do município de Itaitinga, e tem a finalidade de assegurar às pessoas com deficiência, o direito à vacinação em condições de igualdade aos demais indivíduos. A necessidade de vacinação ser realizada na residência do indivíduo é fundamental para garantir a vacinação equitativa, já que o deslocamento até a unidade básica de saúde pode ser empecilho, tendo em vista as barreiras que as pessoas com deficiência encontram, o que pode dificultar ou impedir a imunização.

Assim, a presente proposição se apresenta como uma oportunidade para que o município de Itaitinga assegure a vacinação em condição de igualdade para sua população. Ao disponibilizar a vacinação domiciliar, o município de Itaitinga está oportunizando o acesso pleno e seguro às vacinas para todos. Pode-se afirmar que presente proposta constitui medida de justiça social e proteção à saúde, ao contribuir com um cenário em que as pessoas não consigam se imunizar devido a barreiras que as impeçam de acessar as vacinas. Assim sendo, a medida também contribui com a prevenção de doenças e para a redução de riscos associados ao deslocamento.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição, tendo em vista o significativo avanço que ela representa no cumprimento dos princípios da universalidade e da integralidade do SUS, bem como com os princípios dos direitos humanos e da inclusão.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

